

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 017/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 28/05/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 02/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Cria a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets. Processo nº 15004.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 049/2018 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a implantação do Programa "Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha" nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15063.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 214/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 214/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 211/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 01/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 218/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 179/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 054/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 064/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI.** **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14953.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 248/2017 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a regulamentação de parada dos veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades ou defronte aos portões de entrada e saída das Unidades de Ensino, instaladas no município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 248/2017-A - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 02/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio- Ambiente nº 017/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 011/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 040/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 027/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 012/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 085/2018 - pela aprovação. Processo nº 14991.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 118/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Parecer Jurídico nº 118/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15138.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 046/2018 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Institui no município de Rio Claro a "Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício". Parecer Jurídico nº 046/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 048/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 039/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 061/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 053/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 062/2018 - pela aprovação. Processo nº 15060.

+++++

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

PROCESSO Nº 15004

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets).

Artigo 1º - Fica criada a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis ou outras coberturas removíveis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos, ou outros equipamentos, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Artigo 2º - O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo seu mantenedor.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibida a colocação, no leito carroçável, de mesas e cadeiras, bem como quaisquer outros elementos de mobiliário ou equipamentos.

Artigo 4º - A instalação, manutenção e remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/05/2018 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 049/2018

PROCESSO N° 15063

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a implantação do Programa "Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha" nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa "Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha" nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro, com a finalidade de orientar os alunos a respeito da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência contra a mulher.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Trabalhar questões que colaboram para o desenvolvimento integral dos jovens, tendo como princípio a reflexão responsável dessa questão;

III - Promover entre os alunos o contato com diferentes vivências, discussões em sala de aula e conhecimento da defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/05/2018 - Maioria Simples.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

(Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências).

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos, para visitas de pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

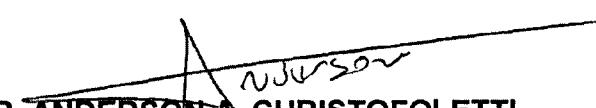
§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2017.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência, com tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal.

Para Veterinários da Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vêm sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhorias de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumentos de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Peço aos Nobres Pares o devido apoio para este projeto de Lei.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 214/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 214/2017, PROCESSO Nº 14953-940-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 214/2017, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

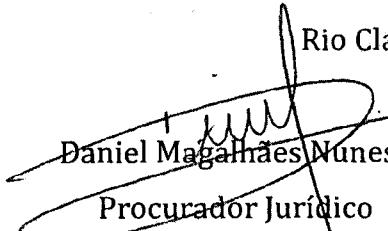
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

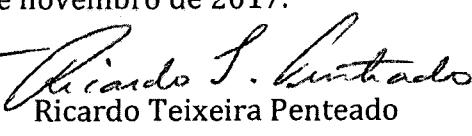
No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei ora analisado **reveste-se de legalidade.**

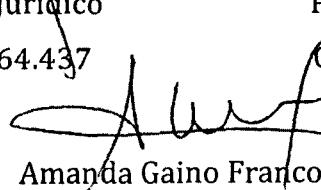
Rio Claro, 08 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 211/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de novembro de 2017.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

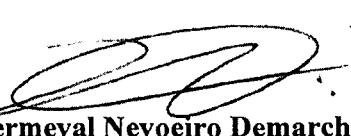
PARECER Nº 001/2018

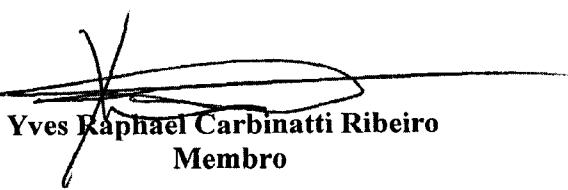
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 218/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

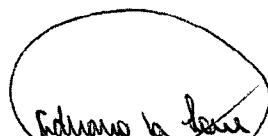
PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 179/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

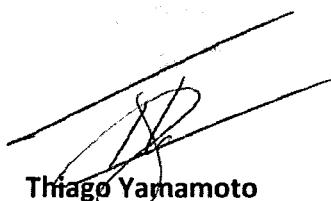
PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 054/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 064/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

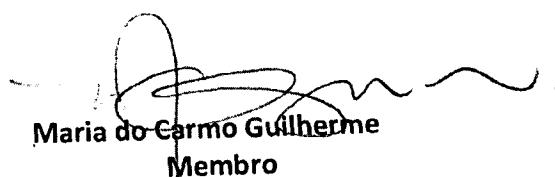
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI DO PROJETO DE LEI Nº 214/2017

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – A ementa, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências".

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 1º, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais, para visitas de pacientes internados.".

Rio Claro, 16 de abril de 2018.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

VISTO

16/04/2018 10:50:24

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 214/2017.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 214/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A permissão de entrada será facultativa aos hospitais, sendo que, em caso de autorização, deverá ser preparado um ambiente ou espaço devidamente adequado para o recebimento das visitas."

Rio Claro 03 de maio de 2018.

Pr. Anderson A. Christofletti
Vereador - PMDB

*Anderson A. Christofletti
Vereador - PMDB*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Exmo.

André Luis Godoy

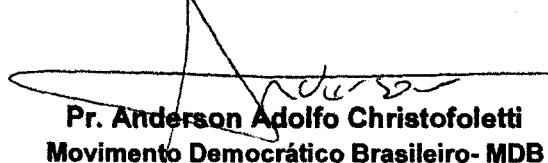
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Rio Claro, 07 de maio de 2018.

Solicito a retirada de minha assinatura da Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 214/2017.

Com protestos da mais alta e distinta consideração.

Atenciosamente,


Pr. Anderson Adolfo Christofoletti

Movimento Democrático Brasileiro- MDB

Informações: 19-3526-1305 Ramais:1357 / 1365 e-mail:pr.anderson@rioclaro.sp.leg.br

UNIVERSAL

07/05/2018 10:42

17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 248/2017

“Dispõe sobre a regulamentação de parada dos veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades ou defronte aos portões de entrada e saída das Unidades de Ensino, instaladas no município de Rio Claro””

Artigo 1º - Os veículos de passeio poderão proceder à parada em locais próximos ou defronte aos portões de entrada e saída da Unidade de Ensino: Municipal, Estadual e particular, instaladas no município de Rio Claro, como o objetivo de realizar o embarque e desembarque dos alunos, desde que respeitadas as leis de trânsito, as faixa de segurança, faixas de ônibus e ciclovias;

Artigo 2º - A parada deverá ocorrer única e exclusivamente com a finalidade do embarque e desembarque dos alunos, mantendo o pisca alerta do veículo ligado e não ultrapassando o período de 10 minutos;

Artigo 3º - Quando nas proximidades dos portões de entrada e saída dos alunos da unidades de ensino houver um ponto de ônibus, a parada para embarque e desembarque dos alunos poderá ocorrer, desde que respeitada a faixa destinada a parada do transporte coletivo;

Artigo 4º - Fica proibido a pintura de solo de ciclofaixas, quando defronte aos portões de entrada e saída das unidades de ensino no município de Rio Claro, visando a segurança de ambas as partes, alunos e ciclistas;

Párrafo único: em locais onde já há a pintura de solo de ciclofaixas defronte aos portões de entrada e saída das unidades de ensino de Rio Claro, as mesmas deverão ser refeitas no lado oposto da via.

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades das unidades de ensino quando esta

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

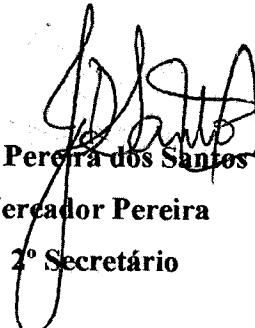
ocorrer no meio de ruas e avenidas no município de Rio Claro, estando o motorista ciente da infração e assim sendo, podendo ser autuado pelo Órgão responsável;

Artigo 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ou contrários.

José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
2º Secretário

José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
2º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 248/2017-A- REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 248/2017, PROCESSO Nº 14991-978-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 248/2017, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a regulamentação de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades ou defronte aos portões de entrada e saída das Unidades de Ensino, instaladas no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

X an

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

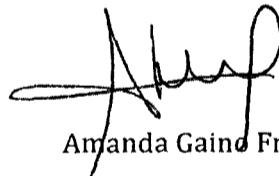
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a regulamentação de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades ou defronte aos portões de entrada e saída das Unidades de Ensino, instaladas no município de Rio Claro.

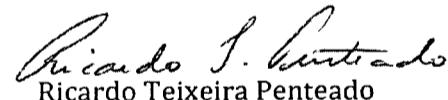
Vale ressaltar, que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é um documento legal que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito do Brasil, fornece diretrizes para a engenharia de tráfego e estabelece normas de conduta, infrações e penalidades para os diversos usuários desse complexo sistema, devendo ser respeitado em todo o território nacional, **sendo que apenas a União tem competência para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 10 de janeiro de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 248/2017 - SUBSTITUTIVO

PROCESSO 14.991-978-17

PARECER Nº 02/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

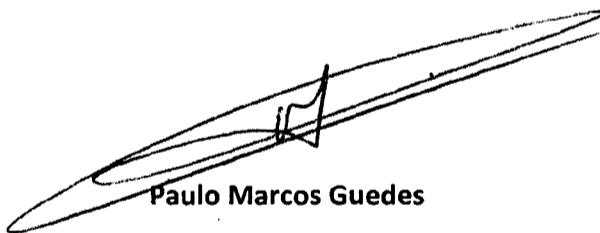
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2018.



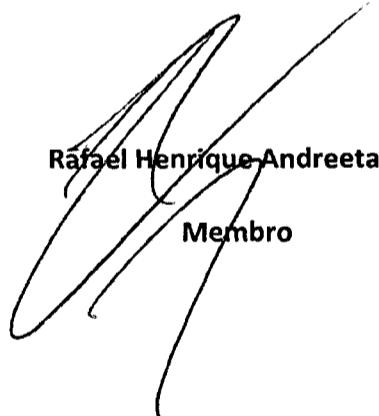
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Ráfael Henrique Andreeta

Membro

202

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 248/2017 – SUBSTITUTIVO

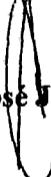
PROCESSO 14.991-978-17

PARECER Nº 017/2018

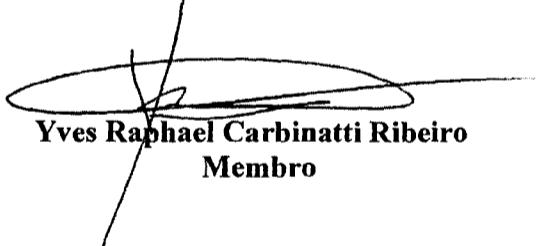
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 248/2017 - SUBSTITUTIVO

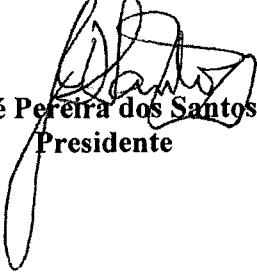
PROCESSO 14.991-978-17

PARECER Nº 11/2018

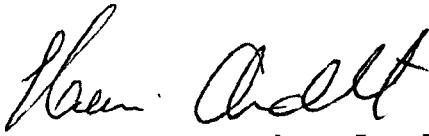
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 248/2017 - SUBSTITUTIVO

PROCESSO 14.991-978-17

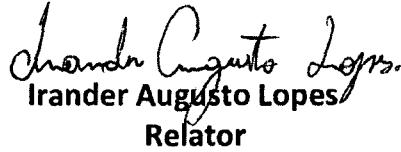
PARECER Nº 040/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 248/2017 - SUBSTITUTIVO

PROCESSO 14.991-978-17

PARECER Nº 027/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 248/2017 – SUBSTITUTIVO

PROCESSO 14.991-978-17

PARECER N° 012/2018

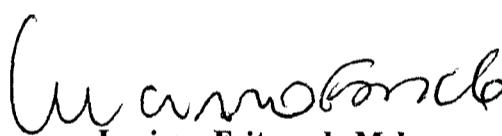
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.


Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 248/2017 – SUBSTITUTIVO

PROCESSO 14.991-978-17

PARECER N° 085/2018

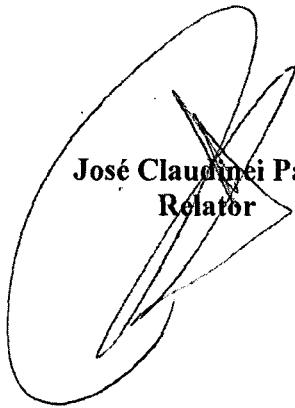
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a autorização de parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades e/ou defronte dos portões de entrada e saída dos alunos nas Unidades de Ensino: Municipais, Estaduais e Particulares instaladas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0031/18

Rio Claro, 18 de maio de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Município de Rio Claro formalize convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS , visando a implantação de cursos técnicos e tecnológicos.

É sabido que cada dia mais a qualificação profissional se apresenta indispensável para ingressar no mercado de trabalho.

Nesse sentido, notório se apresenta que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece gratuitamente cursos de reconhecida qualidade, sendo, assim, de grande valia, que os mesmos sejam oferecidos em nossa cidade.

Para que isso aconteça, se faz premente a aprovação do presente projeto de lei, pelo qual todos os trâmites necessários podem ser realizados, garantindo mais essa conquista para nossos cidadãos.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

29



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 118/2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos técnicos ou tecnológicos em nosso Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 118/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 118/2018 - PROCESSO Nº 15138-135-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 118/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

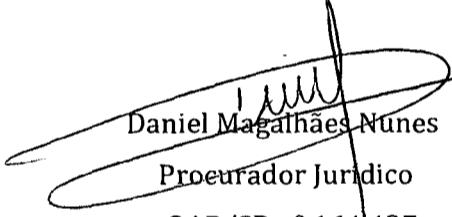
A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do art. 44.

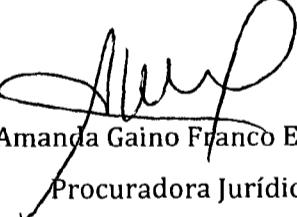
Para a aprovação do Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

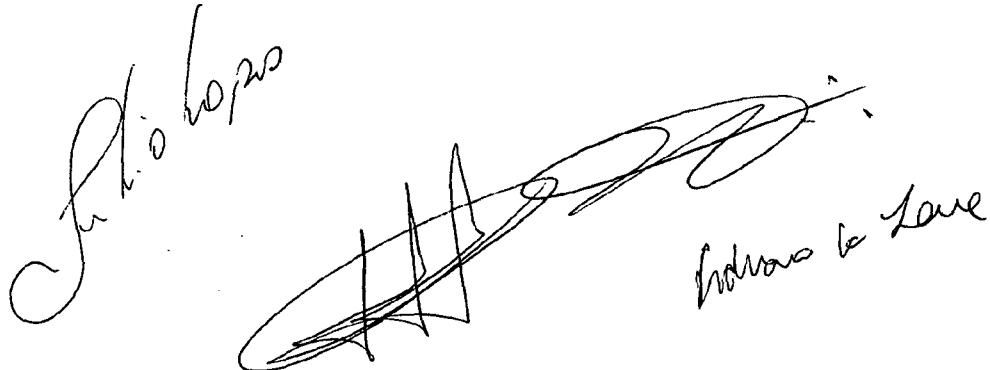
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 118/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 21 de maio de 2018.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Lopes", is written over a large, stylized, horizontal oval shape. To the right of the oval, the name "Fabiano Lopes" is written vertically.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 046/2018

(Institui no município de Rio Claro a “Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício”).

Artigo 1º - Institui a "Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício", a ser realizada, anualmente, no mês de novembro e nos anos que coincidirem com a Copa do Mundo.

Parágrafo Único – "A Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício", culminará sempre na última semana do mês de novembro, ou no mês que antecede a realização da Copa do Mundo.

Artigo 2º - "A Semana Municipal de Conscientização sobre Fogos de Artifício", tem por finalidade incentivar a população a refletir sob os efeitos dos estampidos emitidos pelos fogos de artifício, através da realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Fogos de Artifício", com a realização de debates, palestras e seminários.

Artigo 3º - A efetivação da "Semana Municipal de Conscientização sobre Fogos de Artifício", ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, através da Secretaria competente e do Poder Legislativo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de março de 2018.

Irander Augusto Lopes
IRANDER AUGUSTO LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para a propositura do Projeto de Lei, é no sentido de conscientizar a população das consequências do estampido emitido pelos fogos de artifício, muito utilizados em datas comemorativas, principalmente nas festas de Final de Ano e na comemoração dos jogos mundiais.

O estampido emitido pelos fogos é prejudicial à saúde, conforme pesquisas já realizada, prejudica a saúde auditiva de animais e até mesmo de pessoas, sendo de extrema importância que a população seja conscientizada através da realização de palestras, debates e campanhas, dos malefícios que podem causar o estampido dos fogos, à saúde animal e humana.

O objetivo do Projeto de Lei, não é proibir ou coagir os amantes do show pirotécnico a deixarem de promover tal evento, mas sim, de conscientizá-los de que a prática poderá ser adotada sem os estampidos, garantindo ao evento a explosão de cores e efeitos que os fogos de artifício proporcionam e encantam os que assistem.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 46/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2018 - PROCESSO Nº 15060-058-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que institui no município de Rio Claro a "Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

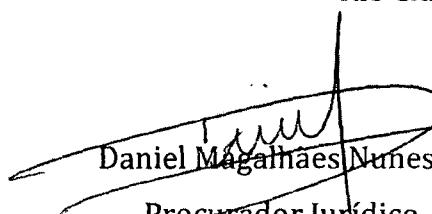
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

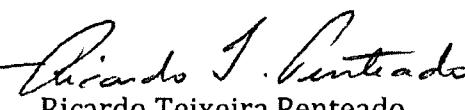
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

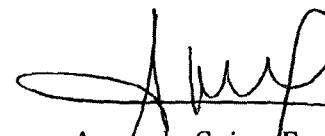
No caso em apreço, o projeto de lei visa instituir no município de Rio Claro a "Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

PROCESSO 15060-058-18

PARECER Nº 048/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador IRANDER AUGUSTO LOPES Institui no município de Rio Claro a Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de março de 2018.

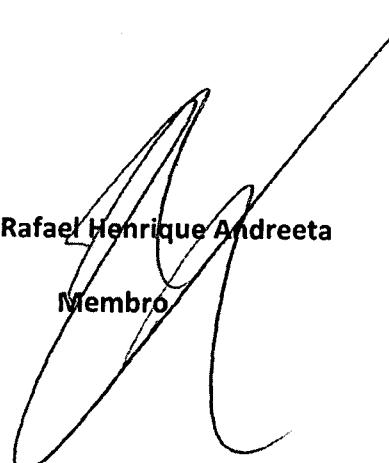


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

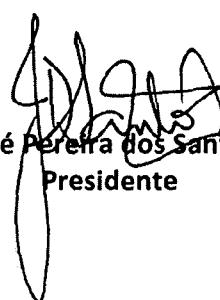
PROCESSO 15060-058-18

PARECER Nº 039/2018

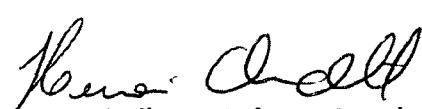
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Institui no município de Rio Claro a Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

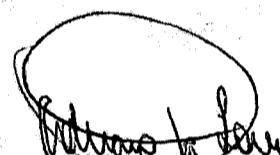
PROCESSO 15060-058-18

PARECER Nº 061/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Institui no município de Rio Claro a Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

PROCESSO 15060-058-18

PARECER Nº 053/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador IRANDER AUGUSTO LOPES Institui no município de Rio Claro a Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

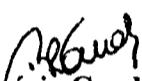
PROCESSO 15060-058-18

PARECER Nº 062/2018

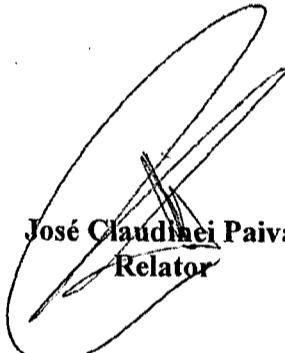
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no município de Rio Claro a Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

42